



PROCESSO Nº : 16.504-2/2013 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO EXTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

EMENTA:

Representação Externa. Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia. Fatos tratados nas Contas Anuais de Gestão de 2013 do Ente. Parecer pelo arquivamento do feito.

PARECER Nº 2423/2014

1. Trata os autos de Representação de Natureza Externa formalizada pelo Controlador Interno do Município de Nova Brasilândia, Sr. Marcos Vinícios Trajano dos Santos, em desfavor da Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, em razão de supostas irregularidades formais identificadas no contrato original decorrente do Pregão nº 03/2012 – celebrado em 2012 – e irregularidades com prejuízos ao erário no aditivo de 2013.
2. Submetidos os autos à análise técnica da Quarta Relatoria, entenderam os *experts* que as irregularidades representadas ocorreram nos exercícios de 2012 e 2013, assim como os fatos decorrentes da realização de aditivo no contrato ocorreram apenas em 2013, demonstrando que a representação abrange mais de um exercício financeiro, sugerindo, assim, que o processo fosse distribuído por dependência ao Relator do último exercício, nesse caso 2013.
3. Por despacho do Conselheiro Waldir Júlio Teis, foram os autos remetidos ao Gabinete do Conselheiro Domingos Neto, relator do exercício de 2013 do



Município de Nova Brasilândia, para o devido andamento do processo.

4. Submetidos os autos à análise técnica, informou a Secex da Quinta Relatoria que os fatos relatados na presente Representação de Natureza Externa já foram tratados no relatório das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2013 da Prefeitura de Nova Brasilândia – Processo nº 77402-13, sugerindo, assim, o arquivamento do feito.

5. Desse modo, por economia processual e visando evitar o proferimento de decisões conflitantes, coaduna o Ministério Público de Contas com o mesmo entendimento, posicionando-se pelo arquivamento dos autos, aproveitando-se os documentos necessários à instrução do Processo nº 77402-13.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 11 de julho de 2014.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador-geral Substituto Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.